**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2023 – UFDPar/2023**

**Acordo de Cooperação que entre si celebram a Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar e Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD objetivando a execução de avaliação pericial em saúde de servidores da UFDPar.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPar),** Instituição Federal de Ensino Superior criada, sob a forma de autarquia, pela Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018, CNPJ/MF sob o nº. 33.519.114/0001-00, com sede na Av. São Sebastião, nº 2819, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020, Parnaíba-PI, Brasil, doravante denominada simplesmente UFDPar, neste ato representada pelo Senhor Reitor, João Paulo Sales Macedo CPF 632.737.643-68, domiciliado na cidade de Parnaíba, legalmente instituído no cargo por meio da Portaria nº 69, de 26 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de Janeiro de 2023 e a Secretaria da Administração do Estado do Piauí, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco I, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina (PI), CEP 64018-900, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. Samuel Pontes do Nascimento, resolvem firmar o presente acordo de cooperação técnica, tendo em vista o que consta do Processo nº 00002.008574/2023-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de avaliação pericial em saúde dos servidores da UFDPar a ser executado no Centro Integrado de Atenção ao Servidor Público do estado do Piauí- CIASPI, unidade Parnaíba-PI, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação define os objetivos a serem atingidos, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos Partícipes, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O referido Termo será executado de dezembro de 2023 a dezembro de 2028, conforme cronograma do Plano de Trabalho, com as seguintes metas:

* Realizar os agendamentos e indicar data e horário para comparecimento junto à perícia médica do CIASPI-unidade Parnaíba-PI;
* Realização de avaliação pericial em saúde dos servidores da UFDPar pelo serviço de perícia médica do CIASPI – unidade Parnaíba;
* Após a realização da perícia médica, a UFDPar lançará o laudo e atestados no portal SIAPENET e SIASS para acompanhamento e controle da vida funcional do servidor.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

O presente Acordo não terá repasse de recursos financeiros entre as partes.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Compete à UFDPar:

1. Executar o plano de trabalho apresentado;
2. Receber os atestados enviados dentro do prazo estabelecido por Lei a contar do início do afastamento, através do SouGov.br;
3. Realizar os agendamentos e indicar data e horário para comparecimento junto à perícia do CIASPI- unidade Parnaíba-PI;
4. Contribuir para atualização de informações no portal SIAPENET e Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal dos servidores periciados no do CIASPI-unidade Parnaíba-PI;
5. Manter os servidores informados sobre o fluxo de avaliações periciais em saúde que serão executados no CIASPI-unidade Parnaíba-PI.
6. Disponibilizar vagas no Laboratório-escola de Saúde Pública, nas Clínicas-escola de Fisioterapia e Psicologia para os servidores do Governo do Estado do Piauí assistidos pelo CIASPI-unidade Parnaíba-PI.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA –** Compete ao CIASPI - unidade Parnaíba-PI. Executar o plano de trabalho apresentado;

1. Disponibilizar o serviço de avaliação pericial em saúde para os servidores da UFDPar;
2. Realizar avaliação pericial em saúde dos servidores da UFDPar;
3. Manter comunicação com UFDPar para viabilizar os agendamentos das avaliações periciais.

# CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

As ações e atividades a serem desenvolvidas com base neste acordo serão coordenadas pelas partícipes, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas. Cada partícipe designará um responsável para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Os representantes de cada órgão estabelecem metas dentro do âmbito deste acordo para a realização de atividades conjuntas.



**Parágrafo Primeiro**: Os representantes serão igualmente responsáveis pelas avaliações das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, em respeito pelas práticas estabelecidas para tais fins em cada partícipe.

**Parágrafo Segundo**: Toda a comunicação relacionada à execução desta Cooperação, para que vincule obrigação entre as partícipes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais, identificados no preâmbulo e/ou responsáveis designados nos endereços discriminados neste termo.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO

A Coordenação deste instrumento, no âmbito da UFDPar, será de responsabilidade de Aurélio Vinícius Araújo Silva, brasileiro, estado civil casado, portador do CPF 971.254.583-00,

lotado na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, sob o nº SIAPE 2295723, exercendo cargo de direção da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Portaria nº 75 de 02 de fevereiro de 2023.

A coordenação deste instrumento, no âmbito do CIASPI, será de responsabilidade de Aline Carla de Melo Coelho, brasileira, estado civil casada, portadora do CPF nº 842.810.063- 20,exercendo cargo de direção do CIASPI.

**Parágrafo Único** – A indicação de nova Coordenação para o Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da UFDPar, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo.

# CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, alterado e/ou cancelado, caso haja consentimento mútuo dos partícipes, durante a sua vigência mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

# CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer um dos Partícipes, ou rescindido mediante acordo entre os mesmos, por meio de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, com exceção das cláusulas primeira e sétima, que tratam do objeto e da impossibilidade de transferência de recursos, respectivamente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Compete à UFDPar a publicação no Diário Oficial da União *conforme art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.*

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos partícipes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela UFDPar, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Por estarem assim justos e acordados as partes declaram ter lido e conferido o presente instrumento, que firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam entre si os efeitos legais.

Parnaíba /PI, 09 de novembro de 2023.

**João Paulo Sales Macedo**

- Reitor da UFDPar –

**Samuel Pontes do Nascimento**

- Secretário de Administração -

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF: